



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS**

Estado do Rio Grande do Sul  
"O Poder unido é mais forte."

1993 – 2020

7ª Legislatura

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
001/2020.**

A contratação de serviços técnicos por parte da Administração se faz justificável pela necessidade que esta possui em relação à legislação, à agenda de obrigações e de informações técnicas jurídicas, contábeis, de planejamento, fiscais e de gestão imprescindíveis ao gerenciamento diário.

A contratação se justifica, por ser uma empresa que atua na disponibilização de serviços específicos para as necessidades da Administração Pública no Estado no Rio Grande do Sul, atendendo o disposto no Art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a inexigibilidade encontra respaldo no próprio caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, forte na qualificação da empresa por trabalhos prestados às Prefeituras e Câmaras de municípios gaúchos, com artigos, cursos e palestras proferidas, corpo técnico, trabalhos divulgados e publicados, estrutura de trabalho e experiência comprovada, colocando a inexigibilidade ao abrigo do Art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Soma-se a isso o dever de o Administrador adotar a metodologia da conveniência e oportunidade diante de critérios técnicos, neste caso, relativos à informação de natureza jurídica, contábil e de gestão governamental, que o levam a decidir pela Empresa em comento.

Considerada a proposta contratual enviada pela Empresa INLEGIS Consultoria e Treinamento (anexa) no valor de **R\$ 9.840,00** (nove mil, oitocentos e quarenta reais).

Essa documentação, noutro giro, é extrínseca ao edital, não se confundindo com o parecer jurídico emitido, justificando a dispensa (fase interna da licitação) ou, ainda, minuta de contrato, conforme o Art. 62 da Lei dos Certames Público.

**FORAM COLETADOS OS SEGUINTE ORÇAMENTOS AUFERIDOS COM PODERES LEGISLATIVOS DIVERSOS DO ESTADO, COM OS SEGUINTE VALORES:**

1. Proposta para Quevedos: R\$ 10.800,00
2. Câmara de Jari – consultoria IGAM: R\$ 27.802,53
3. Câmara de Boa Vista do Cadeado – consultoria IGAM: R\$ 16.800,00
4. Câmara de São Martinho da Serra – consultoria IGAM R\$ 33.293,55
5. Câmara de Boa Vista das Missões – consultoria UVERGS: R\$ 11.976,00

Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, em 2 de Janeiro de 2020.

VER. HÉLIO DUARTE MENEZES  
PRESIDENTE

João Antonio Dias Nágera  
OABRS nº 71.618  
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

CJAB – Matr.: 529

*“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065 - E-mail: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br)

Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)